

PROJETO DE LEI Nº. 683 /2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE APOIO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA".

Art. 1º – Esta lei estabelece o "Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica", com o objetivo de auxiliar vítimas de violência doméstica no Município de Belo Horizonte a enfrentar a grave situação pela qual passaram e criar mecanismos para garantir a independência da vítima em relação ao agressor.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se violência doméstica as condutas descritas no Título II da Lei nº 11.340/2006.

Art. 3º – O disposto nesta lei se aplica a toda vítima de violência doméstica que tiver interesse em participar do programa, sem distinção de sexo.

Art. 4º – O programa terá como princípios o respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à vida, liberdade, propriedade e intimidade da vítima de violência doméstica.

Art. 5º – O programa terá como objetivo a:

I – Organização de rodas de conversa com vítimas de violência doméstica que tenham passado por essa situação e conseguido a sua independência financeira e psicológica em relação ao agressor;

II – Realização de programas de capacitação técnica e profissional que possibilitem a qualificação da vítima, de maneira que ela se torne financeiramente independente do agressor;

III – Criação e promoção de redes de networking e mentoria que conectem a vítima a profissionais experientes e incentive a troca de conhecimentos e oportunidades de negócio;

CMBH_DIRLEG-02/agr/23-15.49.26-006741-1 51) 5293

~~CMBH_DIRLEG-02/agr/23-15.49.26-006741-1 51) 5293~~



DIRLEG	FL.
<i>dm</i>	1-V

IV – Criação de incentivos fiscais e prioridade em processos burocráticos para vítimas de violência doméstica que queiram empreender, facilitando o estabelecimento de seus negócios;

V – Elaboração de um sistema de monitoramento para que se avalie os resultados do programa, bem como a sua eficácia, de maneira a fazer os ajustes necessários para a sua melhor implementação.

Artigo 6º - Os objetivos do Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica devem ser incorporados e compatibilizados com as atividades concebidas pela rede de proteção à mulher desenvolvidas pelos entes federados.

Art. 7º - Para a realização dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Público.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2023,

[Handwritten signatures]
Prof. Honli
Maurício
Celia Falcabella
Eza Lencina
Flávia Borja

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto tem como objetivo a criação de um programa que ajude as vítimas de violência doméstica no Município de Belo Horizonte a obter independência financeira e psicológica em relação ao seu agressor.

Segundo reportagem do jornal "O Tempo"¹, do ano de 2020 para 2021 os registros de violência doméstica em Belo Horizonte tiveram um aumento de 50%. Em 2020, foram registrados 1659 casos de violência doméstica, em 2021, 2491 casos. Cabe ainda salientar que estes dados são relacionados às agressões contra a mulher no espaço familiar, sendo obscuros os números relacionados às agressões sofridas por homens, tanto por haver poucos estudos específicos para esse caso quanto em razão de ser ainda uma espécie de "tabu" que homens possam vir a sofrer violência doméstica.

Outro ponto relevante é que a pandemia ajudou a mascarar os dados e dificultou o combate à violência doméstica na medida em que, em meio ao isolamento social, a vítima passou a estar mais próxima do agressor e, ao mesmo tempo, cada vez mais distante de pessoas que pudessem perceber o que estava acontecendo, aumentando, assim, a probabilidade de abusos e a dificuldade em se denunciar o crime.

Reportagem do jornal "Estado de Minas"² entrevistou a professora do Departamento de Sociologia e pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) da UFMG, Ludmila Ríbelro, que corroborou com o entendimento de que a pandemia dificultou o combate à violência doméstica, segundo ela:

"O número de casos reportados é definitivamente mascarado pela pandemia. Mais ou menos junho e julho de 2020, a gente fez uma pesquisa para tentar entender a prevalência dos casos de violência doméstica e constatamos que um percentual ínfimo de tudo que acontece nas residências chega a ser reportado às autoridades, estimamos que cerca de 7% dos casos sofridos durante a pandemia chegaram às autoridades"

A professora também citou o empobrecimento geral da população como outro fator de impacto, visto que o deslocamento até uma delegacia se tornou mais difícil,

¹ Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/registros-de-violencia-domestica-crescem-50-em-bh-e-pc-lanca-manual-de-apoio-1.2455863>

² Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/04/18/interna_gerais,1360783/pandemia-mascara-dados-e-dificulta-combate-a-violencia-domestica.shtml

sobretudo para mulheres mais pobres e financeiramente dependentes de seus companheiros – sendo este o grupo que mais procura a polícia para relatar casos de violência doméstica. Por isso, um dos principais objetivos do programa é o oferecimento de suporte e recursos para a capacitação da vítima e o incentivo ao desenvolvimento de habilidades técnicas, profissionais e empreendedoras, além da criação e promoção de redes de networking. Ao fornecer essas ferramentas, buscamos oferecer melhores condições para que a vítima de violência doméstica possa sair da situação em que vive.

Pretende também o Projeto de Lei que seja incentivada a organização de rodas de conversa entre pessoas que passam por violência doméstica e outras que já passaram, de maneira que possam compartilhar, caso queiram, seus traumas e inseguranças em relação ao processo pelo qual estão passando.

Por fim, prevê o PL a criação de incentivos fiscais e prioridade em processos burocráticos para que vítimas de violência doméstica que queiram empreender tenham maior facilidade no estabelecimento de seus negócios, bem como a realização de acompanhamento para que seja avaliada a eficácia do Projeto de Lei.

Reconhecendo a importância do Projeto de Lei, conto com o apoio de meus colegas para a sua aprovação.